

A: *Zu* *Sec* *ME* *ASB*
SESIMBRA

Documentos genéricos

Mapa dos Investimentos Financeiros



Participações de Capital

Período até 12/2021

Classificação geral	Identificação dos bens a)	Património inicial b)		Acréscimos patrimoniais			Diminuições patrimoniais			Património final		Variação patrimonial					
		Bruto	Líquido	Aquisições	Grandes reparações e outros aumentos	Totais	e) Abates	f) Desvalorizações	Amortizações exercício g)	acumuladas	Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido		
GH	Nº Invent.	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(8)	(9=6+8)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14=10+11+12)	(15=4+9-10-11)	(16=15-13)	(17=15-4)	(18=16-5)
000 00 00	2	Participação no Capital do Município		74 850,00	74 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74 850,00	74 850,00	0,00	0,00
000 00 00	3	Participação no Capital Amarsul, SA		159 250,00	159 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159 250,00	159 250,00	0,00	0,00
000 00 00	4	Participação Capital Simarsul- Same.		529 585,00	529 585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	529 585,00	529 585,00	0,00	0,00
000 00 00	7	Participação Capital Fundo de Apoio		1 042 618,50	1 042 618,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 042 618,50	1 042 618,50	0,00	0,00
		Totais:		1 806 303,50	1 806 303,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 806 303,50	1 806 303,50	0,00	0,00

Nº de bens impressos: 4

Os responsáveis

- Notas:
- Identificar os bens pelos códigos que lhes correspondem, segundo o classificador geral (CIBE) e pela respetiva descrição.
 - Os valores do património bruto e líquido iniciais deverão corresponder aos valores do património final (bruto e líquido) do ano imediatamente anterior.
 - Registrar todas as aquisições efetuadas durante o ano económico que se enquadrem na tipologia definida da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º das instruções (tipos de aquisição).
 - Registrar os valores relativos a reavaliações ou outras alterações que impliquem um acréscimo do valor dos bens inventariados
 - Registrar os abates de bens pelo seu valor patrimonial bruto
 - Registrar os valores das desvalorizações que se indentifiquem com as diminuições patrimoniais previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º das instruções.
 - No ano em que se verificar o abate do bem, não será efetuada a respetiva amortização anual, devendo abater-se nesta coluna o valor das amortizações acumuladas transitado do exercício anterior.
 - No caso de Depreciações/amortizações por duodécimos, os valores da coluna de amortizações do exercício não contempla os movimentos do ano na 64

Assim caso tenham sido efetuadas transferências de conta de bens no ano, não poderá comparar estes valores com mapas de movimentos do exercício na 64 ou mesmo 4_8.